

PORTARIA Nº 304 de 31/08/2015

Instituiu o **Programa de Bolsas Meritórias** para os **alunos ingressantes em 2016** nos cursos de **Graduação em Engenharia** da Universidade **Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Bolsas Meritórias** para os cursos de Graduação em **Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia de Energia, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica** da Universidade Positivo, destinado aos alunos com alto rendimento acadêmico.

Art. 2º Cada curso de Engenharia ofertará, para os alunos ingressantes em 2016, bolsas integrais conforme quadro a seguir, correspondente ao valor total da anuidade do respectivo curso e com vigência de um ano.

Quantidade de bolsas ofertadas por curso		
Curso	Turno	
	Manhã	Noite
Engenharia Civil	6	-
Engenharia da Computação	2	3
Eng. de Bioprocessos e Biotecnologia	1	-
Engenharia de Energia	1	-
Engenharia de Produção - Câmpus Ecoville	2	-
Engenharia de Produção – Unidade Praça Osório	2	-
Engenharia Elétrica	2	-
Engenharia Mecânica	5	-

Parágrafo único. A bolsa a ser concedida ao aluno que se enquadrar nas condições previstas nesta Portaria refere-se à anuidade sobre as disciplinas regulares de sua matriz curricular, excluindo-se do benefício (a) disciplinas eletivas; (b) cursos ou atividades de extensão; (c) taxas administrativas e de serviços.

Art. 3º As bolsas serão concedidas de acordo com os seguintes critérios:

I - para a primeira série, serão beneficiados os primeiros colocados no processo seletivo (vestibular tradicional do dia 11/10/2015), de acordo com quantidade de bolsas ofertadas para cada curso, e que realizarem matrícula válida, conforme prazo e regras a serem divulgadas em Edital.

II - para a segunda série até a quinta, a bolsa será mantida ao aluno já beneficiado, caso sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Não tenha reprovação em mais de 20% (vinte por cento) da carga horária acadêmica das disciplinas da série anterior.
- b) Tenha IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 7,0 (sete).
- c) Realize matrícula em todas as disciplinas da série atual, salvo autorização do Coordenador em contrário.

§ 1º Para os ingressantes, no caso de empate, a bolsa será concedida ao aluno que, no vestibular, obtiver maior pontuação na disciplina de Matemática e, persistindo o empate, ao aluno com maior pontuação na disciplina de Física.

§ 2º O IRA é a média geral resultante da média aritmética simples de todas as notas do Histórico Escolar, apurada no fim do ano letivo, pela Secretaria Geral.

Art. 4º Perde automaticamente a bolsa o aluno que:

I - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

II - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar ou realizar Transação Administrativa.

III - Mudar de turno.

Art. 5º Não poderão participar deste Programa os alunos transferidos, beneficiados com outras bolsas ou descontos, ou cuja mensalidade seja custeada por empresa ou órgão público.

Art. 6º O aluno bolsista que venha a solicitar transferência para outra Instituição de Educação Superior situada em Curitiba ou Região Metropolitana será obrigado a devolver o valor da bolsa concedida.

Art. 7º O aluno que se enquadrar em outras condições previstas nas políticas de desconto da instituição não poderá acumular bolsas ou desconto para o mesmo curso, devendo escolher a que mais lhe convier.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 31 de agosto de 2015.

Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

